

H VISUAL — ACESSÓRIOS DE MODA, SOCIEDADE UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 02323; identificação de pessoa colectiva n.º P 507379942; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/07072005.

Certifico que pela sócia única, Helena Sofia Chambel de Matos, casada com Paulo José Silva Faria, na comunhão de adquiridos, moradora em Tomar, na Rua de João dos Santos Simões, 63, 5.º, esquerdo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma H Visual — Acessórios de Moda, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, com o número provisório de identificação P 507379942 e tem a sua sede na Rua de João dos Santos Simões, 63, 5.º, esquerdo, freguesia de Santa Maria dos Olivais, cidade e concelho de Tomar.

1 — A sede social poderá ser mudada para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão do seu único sócio.

2 — A sociedade poderá estabelecer ou extinguir delegações, ou quaisquer outra formas de representação social onde e quando lhe convenha, por simples decisão do seu único sócio.

2.º

O objecto social é o comércio a retalho de bijuteria, acessórios de moda, marroquinaria e vestuário.

3.º

O capital social é de dez mil euros, representado por uma quota pertencente à sócia Helena Sofia Chambel de Matos, todo realizado da seguinte forma:

a) Com a entrada em espécie dos seguintes bens, no valor total de três mil e sessenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos;

Máquina Registadora;
Aparelhagem;
Som B Altifalante;
Worten HXC duzentos e oitenta e sete B;
Escadote;
Marcador de Material;
Telefone Portátil;
Aspiradora/Lavadora KIRBY;
Extintor + Acessórios;
Expositor Brincos — dezassete unidades;
Pinos Acrílicos/Metal — quinhentos e quarenta Unidades;
Bancas Acrílicas + Expositor Rotativo;
Cabites-dezassete + Busto;
Expositor Anéis;
Expositor doze Pendentes Cristal;
Cadeira Executivo Referência oito mil setecentos e seis;

b) Obras de melhoramento em duas lojas, localizadas uma no Centro Comercial Templários, na Alameda 1 de Março, em Tomar (loja 144), e outra na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 30-C, no Entroncamento, no valor de oito mil trezentos e oitenta e seis euros e trinta e dois cêntimos.

4.º

A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela eventualmente venha a carecer, que vencerão ou não juros, nos termos e condições que por ela forem definidos.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, remunerada ou não, conforma for deliberado pelo única sócia Helena Sofia Chambel de Matos, fica a pertencer à mesma, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

6.º

A sociedade poderá constituir mandatários mediante as respectivas procurações.

7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social, as quais serão reembolsáveis quando julgadas dispensáveis.

8.º

A única sócia fica autorizada a celebrar negócios com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

9.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto dessas sociedades ou agrupamentos não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade estiver a exercer.

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Ao sócio único da sociedade a constituir H Visual — Acessórios de Moda, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, contribuinte n.º P 507379942.

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega, por Helena Sofia Chambel de Matos, contribuinte n.º 203394100, bilhete de identidade n.º 9646465, emitido em 1 de Julho de 1999 pelo Arquivo de Santarém, de bens no valor de € 11 456, para realização do capital da Sociedade a constituir H Visual — Acessórios de Moda, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, contribuinte n.º P 507379942, na qual subscreve uma quota com o valor nominal de € 10 000.

O capital social da sociedade será de € 10 000, sendo realizado em espécie.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos seguintes bens: Equipamento diverso, constante de listagem anexa, no valor de € 3069,68.

Obra de melhoramento em duas lojas, localizadas, uma no Centro Comercial Templários, na Alameda 1 de Março, em Tomar (loja 114), e outra na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 30, no Entroncamento — com o valor de € 8386,32.

3 — Os bens foram por nós avaliados de acordo com o critério de avaliação do justo valor, tendo-lhes sido atribuído o valor global de € 11 456.

Responsabilidades.

4 — É da nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

a) A verificação da existência dos bens;

b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;

c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e

d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da parte da quota atribuída ao sócio único que efectua tais entradas.

Entroncamento, 3 de Junho de 2005, Carlos António Rosa Lopes (ROC n.º 645).

20 de Julho de 2005. — O Ajudante Principal, António Aparício Sardinha. 2000745555

RADISIMÕES — COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE RADIADORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 02177; identificação de pessoa colectiva n.º 506462072; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/030214.

Certifico que, entre Arménio Mendes Simões e mulher Maria Teresa Godinho Duarte Simões, casados na comunhão de adquiridos, residentes em Assamassa, 22, Cascais, Tomar, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RADISIMÕES — Comércio e Reparação de Radiadores, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Assamassa, 22, freguesia de Casais, concelho de Tomar.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o fabrico, comércio e reparação de radiadores, e compra e venda de peças auto.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e cem euros, dividido em duas quotas, de igual valor nominal, na importância de dois mil quinhentos e cinquenta euros, pertencente uma a cada um dos sócios Arménio Mendes Simões e Maria Teresa Godinho Duarte Simões.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, estando dependente da autorização da Sociedade a cessão a terceiros, à qual assiste neste caso o direito de preferência, que de imediato se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1.º A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2.º Ficam desde já designados gerentes os sócios Arménio Mendes Simões e Maria Teresa Godinho Duarte Simões.

3.º A gerência exercida pelo sócio Arménio Mendes Simões, será remunerada, sendo posteriormente fixado o montante desta remuneração, em acta de assembleia geral.

4.º A sociedade obriga-se em todos os seus actos, com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em avales, fianças, assinaturas de favor, ou quaisquer outros actos dos quais possam advir obrigações, ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios com a antecedência de 15 dias.

Conferida, está conforme.

2 de Março de 2003. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*.
2000746217

TEMPLARPORTAS — PORTAS E AUTOMATISMOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507567447; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20051223.

Certifico que, entre Fernando Braz da Costa, casado com Sílvia Anjos Guido Maria Costa, na comunhão geral, Rui Manuel dos Santos Francisco, casado com Susana Gomes Dias Francisco, na comunhão de adquiridos, e Vítor Manuel dos Santos Francisco, casado com Alice Maria Fernandes dos Santos Francisco, na com., foi constituída a sociedade em epígrafe, cuja redacção do pacto social é a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TEMPLARPORTAS — Portas e Automatismos, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Vale da Torre, 14, B, no lugar de Vale da Torre, freguesia de Casais, concelho de Tomar.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: Fabrico e comércio de portas, portões e grades de segurança. Comércio de automatismos. Importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil e quinhentos euros e corresponde à soma de três quotas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade, sejam exigidas prestações suplementares até ao quádruplo do capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá aos gerentes, sócios ou não sócios, designados na presente escritura ou eleitos em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já designados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes, do Código Civil.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último Balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

Está conforme.

28 de Dezembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Celeste Gaspar*.
2008954757